

6140-0

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA.

Dispensa Licitação nº. 20/2011

Contrato de locação de imóvel que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, 12, Bairro Pilar, em Ouro Preto/MG, inscrito no CNPJ, sob o nº. 18.295.295/0001-36, representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ariosvaldo Figueiredo Santos Filho, e de outro lado **JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n. 230.981.396-68, residente na Travessa Nossa Senhora da Piedade, 85, Piedade, Ouro Preto, MG, doravante denominado **LOCADOR**, de comum acordo com a Solicitação de Compras e Serviços nº. 122/2011, respeitadas as Leis Federais 8.245/91 e 8666/93, e mediante as cláusulas e condições pactuadas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a locação de imóvel situado na Praça Nossa Senhora da Piedade, 85, bairro Piedade, Ouro Preto, MG, destinado a dar continuidade ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme o processo de dispensa supra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pela locação do imóvel descrito na cláusula anterior, o locatário pagará mensalmente ao locador o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com o valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado, mensalmente, no máximo até o 5º dia útil, através de depósitos bancários, para crédito do Sr. José Raimundo da Silva, no banco Itaú, Agência 01472, Conta Corrente 10432-0, mediante a comprovação de regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 1.1 - O locatário ficará responsável pelo custeio do valor do aluguel estabelecido na Cláusula Segunda do presente contrato.
- 1.2 - O locatário se obriga a manter o imóvel locado em boas condições de conservação, restituindo ao locador em condições idênticas às que recebeu.
- 1.3 - O locatário só poderá transferir o presente contrato com a anuência escrita do locador.
- 1.4 - O locatário custeará as despesas de luz e água do imóvel locado, **cabendo as demais, inclusive impostos, ao locador.**
- 1.5 - Toda e qualquer obra que importe em modificação do imóvel somente poderá ser excetuada mediante autorização escrita do locador.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 2.1 - O locador é obrigado a entregar o imóvel em estado de servir ao que se destina, responsabilizando-se por todas as despesas extraordinárias, entendidas estas como as que não derivam do uso normal do imóvel.
- 2.2 - O locador resguardará os locatários de qualquer turbação de terceiros que possam ameaçar a sua posse, respondendo por seus vícios e defeitos à locação.
- 2.3 - As benfeitorias necessárias, eventualmente custeadas pelos locatários, serão ressarcidas pelo locador. As benfeitorias úteis devem ser autorizadas pelo locador e neste caso serão ressarcidas. Os locatários gozam do direito de retenção caso não sejam ressarcidos das mesmas.

Ana Flávia Xavier

Ana Flávia Xavier
OAB/MG 107.486

Procuradora Municipal de O. Preto

JR



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

2.4 - Caso o imóvel seja vendido no decorrer do contrato, fica o locador obrigado a observar o prazo de 90 (noventa) dias a contar da notificação dos locatários para exigir a desocupação do imóvel, sem prejuízo das perdas e danos.

2.5 - O locador não poderá reaver o imóvel antes do prazo avençado, salvo se houver acordo com os locatários, caso contrário deverá pagar as perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado como gestora do presente contrato a servidora Ana Paula da Silva, matrícula 13515-1.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Caso haja prorrogação do presente contrato, poderá ser realizado reajuste monetário por meio do IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **10 (dez) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato serão custeadas pelo Município de Ouro Preto, por meio das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.009.001.10.301.0020.2050.3390.3600 FR317 F0385

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Para divulgação deste ato, o Município providenciará a publicação em órgão informativo oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, de igual teor e forma, em 03 (três) vias.

Ouro Preto, 15 de março de 2011.

MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Ariosvaldo Figueiredo Santos Filho
Secretário Municipal de Saúde

OSÉ RAIMUNDO DA SILVA
Locador

Ana Flavia Xavier
CARIMG 107.486
Prefeitura Municipal de O. Preto